Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 364/2025

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8319/2020
PROTOCOLO	**:** 2048476
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	**:** CAROLINA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	**:** RAFAEL MOTA MACUCO – OAB/MS N. 11.712
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTAS REGULARES. ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores impostas em julgamentos de outros processos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 19 de fevereiro de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** da prestação de contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Caarapó**, exercício de **2018**, sob a responsabilidade da Sra. **Carolina Silva Carvalho**, secretária municipal à época, nos termos do art. 59, I, da LC 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores impostas em julgamentos de outros processos; **comunicar** o resultado do julgamento aos interessados na forma do que prevê o art. 50 da LC 160/2012; e determinar o **arquivamento** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE-MS.

Campo Grande, 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Caarapó, relativa ao exercício de 2018, gestão da Sra. Carolina Silva Carvalho, secretária municipal à época.

Após o andamento inicial, a equipe da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG), em análise ANA-DFCGG/CCM – 11167/2022 (pç. 18), concluiu que não foram enviados os documentos necessários para análise correta da prestação de contas.

A jurisdicionada Sra. Carolina Silva Carvalho, através do termo de intimação INT - G.MCM – 288/2022 (pç. 23), o Sr. Mario Valerio, prefeito municipal à época, pelo termo de intimação INT – G.MCM – 290/2022 (pç. 21), a Sra. Janaína Cristovam Guedes de Mendonça, secretária atual, através do termo de intimação INT – G.MCM – 289/2022 (pç. 22) e ainda o Sr. André Luis Nezzi de Carvalho, prefeito municipal atual, pelo termo de intimação INT – G.MCM – 287/2022 (pç. 24), foram intimados a se pronunciar e apresentar as peças e os documentos faltantes.

As respostas e os novos documentos foram encaminhados através das peças 34 a 55, 57, 77 a 80, 82, 84, 86 e 89.

Ao final da instrução processual, a equipe da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, por meio da análise ANA – DFCGG/CCM – 8420/2024 (pç. 93), concluiu, com base nos procedimentos realizados, que a prestação de contas, está em conformidade com os critérios aplicados, apresentando alguns apontamentos, no caso, remessa intempestiva do balancete de janeiro/2018 ao SICOM e a apresentação das notas explicativas e sua publicação, em separado das demonstrações contábeis, porém não prejudicou a análise da prestação de contas.

O Ministério Público de Contas através do Parecer PAR - 2ª PRC – 15635/2024 (pç. 96), manifestou-se pela regularidade da prestação de contas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas contém todas as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e se encontra em conformidade com as

determinações estabelecidas no art. 42, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual 160 de 2 de janeiro de 2012, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), assim como na da Resolução TCE/MS 88, de 3 de outubro de 2018.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão e do Ministério Público de Contas, foi constatado que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados nos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e nas demonstrações das variações patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei 4.320/1964, mas com algumas divergências.

Com referência à intempestividade na entrega do balancete mensal de janeiro, ou seja, em desacordo ao previsto no art. 45 da Resolução 88/2018, este fato não prejudicou a análise da prestação de contas.

Sobre as notas explicativas, foram enviadas e publicadas, MCASP 7ª edição, parte 5, item 8, porem em separado das demonstrações contábeis, o que também não prejudicou a referida análise.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanho a análise da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

I - Pela **REGULARIDADE** da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Caarapó, exercício de 2018, sob a responsabilidade da Sra. Carolina Silva Carvalho, secretária municipal à época, CPF **8.197.068-**, nos termos do art. 59, I, da LC 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores impostas em julgamentos de outros processos;

II - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados na forma do que prevê o art. 50 da LC 160/2012;

III - Pelo **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE-MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão e pelo arquivamento do processo após trânsito em julgado.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

KBV / VAB / PMS